

PROJETO DE LEI Nº 5827

“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - ARISMIG”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de convênio entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), para a realização de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Diante da formalização do convênio mencionado no art. 1º, ficam delegadas pelo Município de São Sebastião do Paraíso à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo a agência exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito do Município de São Sebastião do Paraíso, de modo que, no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV – definir tarifas ou promover estudos de fixação de taxas e outros valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições ao poder legislativo municipal;

V – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI – contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e

VII – Promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

Art. 3º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 4º As despesas decorrentes do convênio em questão correrão a conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso-MG, de de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Lisandro José Monteiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG

Nobres Vereadores,

A presente proposição objetiva **“autorizar a formalização de convênio entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)”**.

Nobres Vereadores, em decorrência da Lei Federal nº 14.026, de 2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento, a atividade regulatória dos serviços de saneamento básico ganhou, novamente, grande destaque.

De fato, além da obrigação legal estabelecida na legislação federal quanto à necessidade de que todos os municípios brasileiros possuam entidade reguladora, constata-se que uma regulação eficiente e independente desses serviços contribui de forma decisiva para que a universalização seja alcançada.

Pensando justamente em desenvolver a atividade regulatória de maneira altamente técnica e independente, capaz de atuar com excelência na regulação dos dois eixos do saneamento (limpeza urbana e resíduos sólidos), propõe-se que o Município, por meio de seu Poder Legislativo, formalize convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).

Assim sendo, a ARISMIG atenderá de forma adequada a regulação dos serviços de saneamento do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme determina a Lei Federal nº 14.026/2020. Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto mereça aprovação, valem-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os nossos protestos do mais elevado apreço.

São Sebastião do Paraíso, 24 de fevereiro de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal